

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS - INAPP E BR CONSTRUTORA LTDA ME.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Primeira - DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. São partes no presente contrato:

Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas - INAPP, Organização Social inscrita no CNPJ sob nº 08.041.997/0005-63, com endereço na Rua Gregorio Gomes da Silva, nº 280, bairro Centro, na Cidade de Francisco Morato/SP, CEP 07909-140, endereço eletrônico contato@inapp.org.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Pedro Dinarte Faleiro**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 185.802.540-00, RG nº 5031835548, com endereço na Rua Alcides Gonzaga, nº 35, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-020, doravante denominado CONTRATANTE; e

BR CONSTRUTORA LTDA ME., pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob 35.709.388/0001-89, com sede na Rua Jose Valter Pacheco, nº 359, Bairro Conjunto Habitacional São José, na cidade de Campo Limpo, CEP 13.323-226, neste ato representada por **Bruno Ramos da Silva**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da cédula de identidade RG nº 523143850 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.030.758-26, com domicílio no mesmo endereço acima, doravante denominado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avançado o seguinte:

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente instrumento a prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, para atender ao Projeto que engloba o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h porte II – Unidade Francisco Morato, no Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Gestão Nº 01/2025, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Francisco Morato/SP.

2.2. No desempenho do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA estão incluídos a mão de obra especializada, ainda que em escala de plantões, e demais elementos necessários ao completo e cabal cumprimento desde contrato.

Cláusula Terceira - DO SERVIÇO

3.1. Dentre os serviços prestados estão compreendidos a prestação de serviços de mão de obra especializada em limpeza e manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado, fornecendo:

3.1.1 Bônus de (01) uma recarga de gás mensal.

3.1.2. Substituição de peças até o valor máximo de 20% do valor do contrato mensal.

3.2. Os serviços prestados englobam:

3.2.1. Conferência de rede elétrica (220w ou 110w).

3.2.2 Limpeza e/ou substituição de filtros.

3.2.3. Limpeza do gabinete, grelha, e do corpo do equipamento.

3.2.4. Higienização, das serpentinas, tubulação metálica e de PVC para evitar a proliferação de mofo, bactérias e fungos.

3.2.5. Verificação das conexões, fazendo um reaperto de parafusos, porcas e flanges.

3.2.6. Conferência da fixação dos suportes.

3.2.7. Verificação da espuma de isolamento térmico das tubulações.

Parágrafo único – Os serviços objeto do presente instrumento não contemplam instalações elétricas.

3.3. A CONTRATADA expressamente declara que seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnico necessário para a prestação dos serviços ora contratados e que é idônea financeiramente.

3.4. Os serviços serão executados pela CONTRATADA no endereço indicado pela CONTRATANTE;

3.5. O objeto contratado nesta avença poderá ser objeto de redimensionamento, sempre em harmonia com as necessidades da CONTRATANTE, e mediante prévia notificação e renegociação de valores.

Cláusula Quarta - DAS COMUNICAÇÕES

4.1. Todas as comunicações referentes ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, através de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama, fax, endereço eletrônico ou carta protocolada diretamente junto à outra parte, nos endereços indicados neste CONTRATO, ficando a critério do notificante o meio que melhor lhe convier.

Cláusula Quinta - PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato é firmado em caráter emergencial, com prazo de 180 dias a contar a partir do dia 12 de novembro de 2025, podendo ser renovado por igual período.

5.2. Independentemente do prazo fixado na cláusula anterior, o presente contrato está vinculado ao CONTRATO DE GESTÃO celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Francisco Morato/SP, de modo que findando aquele o mesmo ocorrerá com este, hipótese em que não haverá a incidência de multa.

5.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas;
- b) Mútuo acordo;
- c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros da unidade e da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, seja no tocante à qualidade, atendimento ou segurança dos serviços oferecidos;
- d) Recusa na apresentação de quaisquer documentos formalmente solicitados pela CONTRATANTE ou nos períodos preestabelecidos;
- e) Rescisão do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o parceiro público.

5.4. Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

5.5. As partes poderão ainda rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta - PREÇOS, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

6.1. Pelos serviços prestados obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 233,92 (duzentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) por aparelho de ar condicionado.

Parágrafo Único: Os pagamentos à CONTRATADA estão vinculados ao repasse mensal do Município de Francisco Morato/SP ao CONTRATANTE, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2025, de modo que não ocorrendo tais repasses ou ocorrendo atraso nestes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento da CONTRATADA sem que o CONTRATANTE entre em mora ou seja compelido a pagar qualquer espécie de multa ou juros à parte CONTRATADA.

6.2. Os valores pagos a CONTRATADA serão previamente autorizados e aprovados pela Diretoria Operacional após conferência e liberação pelo Departamento Pessoal em conformidade com o que fora contratado.

6.3. A liberação dos pagamentos à CONTRATADA será condicionada a apresentação das Respectivas Guias de Recolhimento dos Encargos Sociais, INSS, FGTS, IRRF, ISS).

6.4. A remuneração prevista no item 6.1 constitui a única devida pelos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não fará jus ao pagamento de quaisquer valores a título de taxas e serviços administrativos tais como dissídios coletivos, encargos e incidências sociais como INSS, FGTS normal e FGTS/Rescisão (Provisão de Verbas Rescisórias) além de encargos trabalhistas (Provisões de Férias, 13º salário e Descanso Semanal Remunerado - DSR) sobre os valores das remunerações pagas e riscos trabalhistas sobre as contratações temporárias. Também não fará jus ao pagamento dos custos administrativos pertinentes a cada contratação, como despesas como benefícios (assistência médica, farmacêutica), vale refeição, vale transporte, lanches, uniformes, treinamentos, seguros, materiais de limpeza e copa, despesas com veículos, despesas com comunicações, impressos e materiais de escritório, despesas legais e jurídicas, multas, Taxas, Carga Fiscal, obrigações, além de quaisquer outras despesas indiretas.

6.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a emissão da respectiva nota fiscal a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE com pelo menos 5 dias (dias) de antecedência da data prevista para o pagamento, sob pena de prorrogação do pagamento por igual período do atraso na entrega da Nota.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2025, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Francisco Morato/SP.

6.6. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE:

- I. Nota Fiscal Mercantil, com a descrição e o período do fornecimento dos serviços;
- II. Relatório de Atividades dos serviços;
- III. Certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.7. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas no protocolo da sede do CONTRATANTE.

6.8. As partes admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito nesta Cláusula foi programado em conformidade ao evento de pagamento previsto pelo Contrato de Gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Francisco Morato parceira, e estão atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato/SP para com o CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ele esperados sob este Contrato, razão pela qual, ao seu término, por qualquer motivo, a CONTRATADA não solicitará nenhuma indenização ou reposição de perdas ou danos à CONTRATANTE.

6.10. No preço estipulado no item 6.1 estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa e pontual execução dos serviços e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os serviços, faturamento e pagamento da remuneração respectiva.

6.11. Cada parte responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte, conforme definição legal.

6.12. O preço indicado no item 6.1 poderá ser reajustado de acordo com o índice aprovado em dissídio coletivo, conforme data-base (janeiro do ano corrente), acordo sindical, alteração do piso salarial, provocado por entidade de classe, ou aquele que for determinado pelo Governo Federal, com base na legislação em vigor, inclusive abono de emergência.

Parágrafo Único: Nos casos de atrasos na publicação dos índices básicos, o reajuste de preço se fará quando da publicação dos mesmos.

6.13. Assegura-se à CONTRATANTE a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pela CONTRATADA, bem como deduzir das faturas a serem pagas os defeitos e vícios da execução dos serviços desta.

6.14. Caso os vícios referidos no item anterior não forem constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos à CONTRATADA de suas notas fiscais futuras.

Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como a:

- I. Disponibilizar profissionais suficientes, identificados com crachás se necessário for, recrutados e treinados de forma adequada à boa execução dos serviços ora contratados;
- II. Manter seus empregados durante a execução dos serviços, permanentemente aseados, arcando por sua conta exclusiva com os custos dos uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual;
- III. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo aos projetos, especificações técnicas e de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pela CONTRATANTE;
- IV. Arcar e facilitar a ação de fiscalização da CONTRATANTE, promovendo fácil acesso às dependências operacionais, cumprindo sempre as exigências da CONTRATANTE;
- V. Cooperar com os empregados e outras contratadas da CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da CONTRATANTE;
- VI. Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho nas instalações, equipamentos e produtos utilizados, providenciando regularmente toda limpeza e conservação necessária;
- VII. Manter acondicionado e em local adequado os equipamentos e produtos pela mesma utilizados;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;
- IX. A CONTRATADA, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os serviços ora contratados;
- X. Assegurar o acesso da CONTRATANTE e seus prepostos ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

XI. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;

XII. É, ainda, obrigação da CONTRATADA, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:

- a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados;
- b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF e, quando assim ocorrer a hipótese de incidência, do ISS de seus prestadores de serviços terceirizados;
- c) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato;
- d) Mensalmente, dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas;
- e) Trimestralmente, das certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários da CONTRATADA.

XIII. É obrigação da CONTRATADA a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada à tal pela CONTRATANTE, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior;

XIV. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

XV. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para pagamento, o respectivo relatório mensal de atividades.

Parágrafo Primeiro: A falta de entrega destes documentos à CONTRATADA poderá acarretar na suspensão do pagamento até sua regularização.

Parágrafo Segundo: Caso os serviços prestados sejam quantitativamente inferiores a meta estabelecida no Contrato, o CONTRATANTE efetuará glosa na Nota Fiscal do mês de referência, de forma que o valor do pagamento realizado seja proporcional aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: No ato da celebração desse contrato a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia dos seguintes documentos: cartão do CNPJ da Empresa; Contrato Social; Inscrição Municipal; Certidões Negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federal e previdenciário; Certificado de Regularidade do FGTS, RG, CPF e comprovante de residência do sócio administrador da empresa;

Parágrafo Quarto: A ausência injustificada da entrega pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos documentos previstos no Inciso XII da presente cláusula poderá acarretar na retenção pagamento até a regularização.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizado toda documentação relativa a qualquer serviço prestado por profissional de sua equipe.

Cláusula Oitava - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Durante o prazo de vigência do presente instrumento, compromete-se a CONTRATANTE a:

- I. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato;
- II. Dar pleno conhecimento à CONTRATADA acerca das normas internas de conduta e do regimento geral de trabalho do ambiente onde esta desenvolverá suas atividades, adotados pela CONTRATANTE, que a CONTRATADA se obriga, por si e seus prepostos, à observar e dar efetivo cumprimento;
- III. Pagar a CONTRATADA o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- IV. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos de sua responsabilidade, sempre que cabível e quando disponíveis, para prestação dos Serviços pela CONTRATADA;
- V. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao Contrato e quando não estiverem expressos neste Instrumento;
- VI. Assegurar o acesso da CONTRATADA ao local do fornecimento dos serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

Cláusula Nona - RECLAMAÇÕES E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

9.1. É de inteira responsabilidade e custo da CONTRATADA o pessoal adequado e capacitado de que necessitar seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários, acidentes de trabalho e responsabilidade civil, estadia, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação a esse respeito e/ou reembolsando este de quaisquer valores eventualmente despendidos.

9.2. A CONTRATADA é responsável por todos os atos praticados no exercício de suas atribuições, agindo com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações, políticas de conteúdo e normas de conduta da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA irá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

9.4. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATANTE, esta se obriga a responder regressivamente pelos prejuízos causados, sendo recíproco este item à CONTRATANTE em caso contrário.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA irá responder por todas as ações e requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE em processos de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda judicial ou administrativa proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA se obriga a indenizar a CONTRATANTE caso venha esta a sofrer condenação judicial decorrente de demanda proposta por funcionário daquela, seja tal demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra judicial ou administrativa.

9.5. A CONTRATADA também assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, perdas ou destruição, isentando esta de todas as reclamações que possam eventualmente surgir em decorrência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos serviços.

9.6. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir o montante de tal pretensão ou condenação dos pagamentos que lhe sejam devidos em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor de seus empregados.

10.2 - A CONTRATADA obriga-se desde já a apresentar à CONTRATANTE todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula.

10.3 - Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios e/ou empregados da

CONTRATADA, destacados para a execução dos serviços, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA e aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

10.4 - A CONTRATADA deverá contratar, em seu próprio nome, todos os empregados necessários para prestar, de modo eficaz, os serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de empregados será composto apenas de empregados da CONTRATADA, os quais não serão, em hipótese alguma, havidos como empregados da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão de obra utilizada para a execução dos serviços.

10.5 - Sem prejuízo do acima, na hipótese da CONTRATANTE, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os empregados da CONTRATADA, fica desde já certo e ajustado entre as PARTES que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, podendo ainda a CONTRATANTE deduzir tais valores dos montantes a serem pagos para a CONTRATADA.

10.6 - A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE como devedora principal e solidária a responsabilidade por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências, inclusive, mas não limitadas àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relacionadas ao objeto deste contrato.

Cláusula Décima Primeira - DA MULTA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, fica sujeita à multa contratual, como abaixo estipulado:

- I. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- II. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- III. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação;
- IV. Rescisão contratual, quando houver falha grave que ocasione prejuízo à CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA compromete-se a tratar o presente CONTRATO de forma confidencial e sigilosa e não deverá revelar seu conteúdo a terceiros, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a

materiais e informações confidenciais obtidas em relação à CONTRATANTE, devendo, em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulada.

12.2. Eventuais solicitações de documentos ou informações relacionadas ao presente objeto, feitas por terceiros junto à CONTRATADA, deverão ser prontamente comunicados à CONTRATANTE.

12.3. As partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre todos os termos e negociações do presente Contrato, não divulgando-os sob nenhuma forma, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, aos quais de que venham a ter acesso ou conhecimento em função da prestação dos serviços objeto do presente Instrumento.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente CONTRATO somente poderá ser alterado por termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

14.2. Na execução deste Contrato, a conduta das partes, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte. A CONTRATADA se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pela CONTRATANTE na conduta da CONTRATADA, na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos pela CONTRATADA.

14.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas a CONTRATADA caso esta descumpra qualquer das obrigações previstas pelo presente instrumento e realizar a compensação das mesmas assim que seja satisfeita a obrigação.

14.4. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo do direito desta fazer com que cada termo ou condição do presente Contrato sejam cumpridos.

14.5. Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido, se efetuado por documento escrito, assinado por ambas as partes.

14.6. Caso qualquer das disposições do presente Contrato venham a ser considerada nula, inválida ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes que continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente Instrumento, desde sua celebração.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E assim, por se encontrarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que o mesmo surta seus regulares efeitos legais.

Francisco Morato/SP, 12 de novembro de 2025.

Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas – INAPP
CNPJ 08.041.997/0005-63

BR CONSTRUTORA LTDA ME.
CNPJ 35.709.388/0001-89

Testemunhas:

1.

Nome:

Assinatura:

CPF.:

2.

Nome:

Assinatura:

CPF.